PROJETO DE LEI Nº 2/14

DOCUMENTO Nº 7/14

Desafeta da classe dos bens patrimoniais do Município e transfere para a dos bens de uso comum do povo, a área que descreve e a denomina Praça da Biquinha.
Proc. nº 6846/14

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens patrimoniais do Município e transferida para a classe dos bens de uso comum do povo, como Praça, o imóvel a seguir descrito:

Tem início no ponto **P1** de coordenadas Plano-Retangulares **N=7348326,9583** e **E=358980,2662**, distando 33,67m da intersecção do alinhamento predial da rua de acesso da Praça 22 de Janeiro com o alinhamento predial do edifício Guaira localizado na lateral esquerda de quem da rua olha para o prédio. Deste segue margeando pelo já citado alinhamento predial com AZ=70°28'50" por uma extensão de 24,64m confrontando com Edifício Guaira até encontrar o ponto **P2**; deste deflete à direita e segue com AZ=74°44'35" e distancia de 11,97m, até encontrar o ponto **P3**; deste segue em curva à direita por uma distancia de 1,71m e raio de 2,92m, até encontrar o ponto **P4**; deste segue em curva à esquerda por uma distancia de 15,13m e raio de 37,27m até encontrar o ponto **P5**; deste segue com AZ=68°22'33" e distancia de 16,52m até encontrar o ponto **P6**; deste deflete à direita e segue em curva por uma distancia de 10,23m e raio de 15,39m, até encontrar o ponto **P7**; deste segue à direita em curva por uma distancia de 9,76m e raio de 14,30m, até encontrar o ponto **P8**; deste segue com AZ=155°05'55" e distancia de 4,74m até encontrar o ponto **P9**; deste segue com AZ=160°03'05" e distancia de 31,43m até encontrar o ponto **P10**; deste segue com AZ=181°40'24" e distancia de 10,69m até encontrar o ponto **P11**; deste deflete à direita e segue com AZ=242°06'30" e distancia de 10,29m até encontrar o ponto **P12**; deste deflete à direita e segue com AZ=289°54'43" e distancia de 1,85m até encontrar o ponto **P13**; deste segue à esquerda em curva por uma distancia de 2,56m e raio de 6,51m até encontrar o ponto **P14**; deste segue com AZ=265°33'53" e distancia de 9,37m, até encontrar o ponto **P15**; deste segue à esquerda em curva por uma distancia de 0,76m e raio de 0,63m até encontrar o ponto **P16**; deste segue em curva à direita por uma distancia de 1,00m e raio de 1,21m, até encontrar o ponto **P17**; deste segue em curva à direita por uma distancia de 3,22m e raio de 4,18m, até encontrar o ponto **P18**; deste segue em curva à esquerda por uma

distancia de 16,83m e raio de 18,14m, até encontrar o ponto **P19**; deste deflete à direita e segue com AZ=292°14'59" e distancia de 2,00m até encontrar o ponto **P20**; deste deflete à direita e segue com AZ=324°38'40" e distancia de 2,68m até encontrar o ponto **P21**; deste deflete à esquerda e segue com AZ=276°04'41" e distancia de 6,36m até encontrar o ponto **P22** ; deste segue em curva à esquerda por uma distancia de 4,80m e raio de 5,13m ,até encontrar o ponto **P23**; deste segue com AZ=257°37'20" e distancia de 6,15m, até encontrar o ponto **P24**; deste segue em curva à esquerda por uma distancia de 2,54m e raio de 2,46m, até encontrar o ponto **P25**; deste deflete à direita e segue com AZ=334°36'07" e distancia de 1,79m até encontrar o ponto **P26**; deste deflete à esquerda e segue com AZ=253°59'59" e distancia de 11,13m até encontrar o ponto **P27**; deste deflete à direita e segue com AZ=323°03'31" e distancia de 2,66m até encontrar o ponto **P28**; deste deflete à direita e segue com AZ=337°57'23" e distancia de 6,20m até encontrar o ponto **P29**; deste deflete à esquerda e segue com AZ=254°29'06" e distancia de 6,42m até encontrar o ponto **P30**; deste deflete à direita e segue com AZ=343°47'45" e distancia de 37,47m até encontrar o ponto **P1**; ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área total de **4.385,82 m²**.

Art. 2º - Fica denominada Praça da Biquinha a área descrita no art. 1°, que abrange a Biquinha de Anchieta e seu entorno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *